

CONTRATO Nº 1870/2017

Contrato Administrativo de: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR", que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **POLYMEDH EIRELI - EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133-SSP/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 345.2807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão II, Paragominas/PA, CEP: 68.628-330, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **POLYMEDH EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 63.848.345/0001-10 e Inscrição Estadual nº 1516021-90, situada na Av. Presidente Vargas, 2980 – 1º Bairro: Centro, Cep: 68740-005, Castanhal/PA, representada pela Sra. **MARLENE MARIANO GRIPP**, portador do CPF nº 243.721.962-53 e RG nº 1322142 SSP/PA, residente e domiciliada Rua Comandante Francisco de Assis, nº 2461, Bairro: Centro, Cep: 68.743-100, Castanhal/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial nº 9/2016-00080 - SRP**, de 16 de Novembro de 2016, devidamente homologado em 28 de Dezembro de 2016, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E QUÍMICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 64.322,08 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos)**, Conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA VI - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.2 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o(s) valor(s) registrado(s) e empenhado(s).

6.3 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO:

7.1 As entregas serão na Central de Abastecimento Farmacêutico de Paragominas, sito na Rua do Contorno, nº1212, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68625-970, mediante o recebimento da Ordem de Compra, que deverá conter no mínimo, 03 (três) assinaturas: Prefeito Municipal ou Vice- Prefeito e Secretário Municipal de Saúde em conjunto com Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico. De se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter **ATESTO** de recebimento pelo Servidor que recebeu e conferiu os materiais/produtos relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 e 63 da Lei 4.320/64.

7.2 O prazo de entrega dos materiais/produtos deverá ser em até 72 (Setenta e duas) horas, para as empresas do Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, para as empresas fora do Estado do Pará, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

7.3 O transporte e todos os custos referentes à entrega dos itens ficam a cargo do fornecedor;

7.4 Entregar os materiais/produtos somente por meio de Transportadora Autorizada;

7.5 Os Materiais/Produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas e com o número do registro emitido pela Anvisa. (**Quando houver obrigatoriedade**).

7.6 Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, entre outros.

7.7 O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue, se o lote especificado na embalagem do produto não corresponder ao da nota fiscal, a empresa será notificada e a nota será devolvida;

7.8 O prazo de validade dos materiais/produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega no local indicado, caso não seja feito desta forma a empresa fica desde já notificada a repor dentro da validade exigida;

7.9 Nas embalagens devem constar todas as informações exigidas pelos órgãos competentes.

7.10 Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado;

7.11 Os materiais devem ser entregues nas quantidades requeridas;

7.12 As notas fiscais deverão ser entregues mediante atesto da Secretaria Municipal de Saúde;

7.13 Garantia de qualidade dos materiais/produtos, sob pena de devolução;

7.14 Os materiais/produtos serão testados permanentemente, de forma que garantam a qualidade certificada pelo licitante e, em caso de não se enquadrarem aos anseios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, serão obrigatoriamente substituídos por outro equivalente ou superior, sem ônus à Administração Pública;

7.15 Forma de Pagamento: De acordo com a disponibilidade de recurso;

7.16 No caso do licitante sagrar-se vencedor do processo, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 A vigência do referido contrato será de **20 de Novembro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**,

podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA IX - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

9.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

9.1.1 Exercício 2017

9.1.2 Atividade 103011001.2.074 Manutenção do Estratégia Saúde da Família - PSF

9.1.3 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

9.1.4 Subelemento 3.3.90.30.36 Material Hospitalar

9.1.5 valor de R\$ 30.506,00 (trinta mil, quinhentos e seis reais)

9.1.6 Recurso: PAB

9.2.1 Exercício 2017

9.2.2 Atividade 103021001.2.086 Manut. do Hospital Municipal - Hmp

9.2.3 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

9.2.4 Subelemento 3.3.90.30.11 Material Químico

9.2.5 valor de R\$ 1.363,47 (um mil, trezentos e sessenta e reais mil e quarenta e sete centavos)

9.2.6 Subelemento 3.3.90.30.36 Material Hospitalar

9.2.7 valor de R\$ 13.367,49 (treze mil, trezentos e sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos)

9.2.8 Recurso: FMS

9.3.1 Exercício 2017

9.3.2 Atividade 103020210.2.084 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs

9.3.3 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo

9.3.4 Subelemento 3.3.90.30.11 Material Químico

9.3.5 valor de R\$ 11.487,96 (onze mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos)

9.3.6 Subelemento 3.3.90.30.36 Material Hospitalar

9.3.7 valor de R\$ 7.597,16 (sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos)

9.3.8 Recurso: C/C: 34.318-8 (UPA)

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 O(s) Fornecedor(es) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) prestará(ão) à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) UNID.(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ão) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

10.3 Fica(m) o(s) Fornecedor(es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

11.1 DA CONTRATANTE:

11.1.1 Efetuar os pagamentos dos materiais solicitados, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra) contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: do Prefeito ou Vice – Prefeito em conjunto com Secretário Municipal de Saúde. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o **ATESTO** de recebimento

pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

11.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

11.2.1 Os Materiais/Produtos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas e com o número do registro emitido pela Anvisa. **(Quando houver obrigatoriedade).**

11.2.2 Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, entre outros.

11.2.3 O número do lote deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada produto entregue, se o lote especificado na embalagem do produto não corresponder ao da nota fiscal, a empresa será notificada e a nota será devolvida;

11.2.4 O prazo de validade dos materiais/produtos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega no local indicado, caso não seja feito desta forma a empresa fica desde já notificada a repor dentro da validade exigida;

11.2.5 Nas embalagens devem constar todas as informações exigidas pelos órgãos competentes.

11.2.6 Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado;

11.2.7 Os materiais/produtos devem ser entregues nas quantidades requeridas;

11.2.8 Os materiais/produtos serão testados permanentemente, de forma que garantam a qualidade certificada pelo licitante e, em caso de não se enquadrarem aos anseios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, serão obrigatoriamente substituídos por outro equivalente ou superior, sem ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO:

12.1 Durante a vigência do contrato/ata, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelas SECRETARIA DE SAÚDE, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

12.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelas SECRETARIA DE SAÚDE, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita às penalidades legais.

12.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato/Ata, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

12.4 A fiscalização do (s) Contrato/Ata será realizada por servidor designado por meio de Portaria.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-PA, 20 de Novembro de 2017.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
 CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI - EPP
MARLENE MARIANO GRIPP
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 

AMEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00080 - SRP
CONTRATO Nº 1870/2017
OBJETO

"AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E QUÍMICO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
131252	ATADURA DE CREPE C/ 13 FIOS 20CM X 1,25M - MARCA.: C REMER	UNIDADE	1.500,00	19,900	29.850,00
249665	PACOTES C/ 12 UNIDADES. CONFECCIONADA 100% ALGODÃO, NÃO ESTÉRIL. ATADURA GESSADA 6CM X 2M (CAIXA C/ 20 UND) - MARCA.: CAIXA CREMER	CAIXA	65,00	34,750	2.258,75
373221	IMERSÃO DA ATADURA 02 SEGUNDOS - TEMPO DE SECAGEM DE 04 A 06 MINUTOS ATADURA 100% ALGODÃO, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL. ALCOOL GEL LTS - MARCA.: RIOQUIMICA	LITRO	1.329,00	9,670	12.851,43
588983	1 LITRO *AGULHA P/ RAQUI DESCART. ESTÉRIL 25GX3-1/2" C/ 0,5X 90MM - MARCA.: PROCARE	UNIDADE	2.000,00	4,400	8.800,00
589045	ACO INOXIDÁVEL, PONTA QUINCKE, TRANSLÚCIDO	CANHÃO PLÁSTICO			
589045	*FIO SUTURA SEDA Nº2-0 C/ AGULHA 3CM - MARCA.: SHALO CAIXA 24 UND. 3/8 CIRCULO CILINDRICA, FIO 75CM.	CAIXA	10,00	32,810	328,10
589048	*FIO SUTURA NYLON MONOFILAMENTO Nº0 C/ AGULHA 3CM - MARCA.: SHALON	CAIXA	72,00	29,500	2.124,00
829273	CAIXA 24 UND. 3/8 CIRCULO CILINDRICA, FIO 45CM. ALGODAO ROLO 500GR - MARCA.: NATHALYA	ROLO	989,00	8,200	8.109,80
	ALGODÃO HIDRÓFILO				

VALOR GLOBAL R\$ 64.322,08 (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e oito centavos)

Paragominas-PA, 20 de Novembro de 2017.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 CONTRATANTE


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
 CONTRATANTE

POLYMEDH EIRELI - EPP
MARLENE MARIANO GRIPP
 CONTRATADA

 TESTEMUNHAS: 1: 

 2: 